LEI MUNICIPAL Nº 1.056 DE 05 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Manacapuru/Amazonas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica revisado, na forma da presente Lei, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do Município de Manacapuru, Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por servidor do SAAE a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão.

Art. 2º O Plano de Cargos, Carreiras e Salários do SAAE de Manacapuru disciplina o regime de trabalho, as atribuições, os direitos e os deveres no que diz respeito às atividades e tarefas a executar e às correspondentes retribuições pecuniárias, e tem sua execução regulada pelos dispositivos da Lei Orgânica do Município de Manacapuru.

Art. 3º São partes integrantes desta Lei, a lista de cargos de provimento efetivo e comissionados, a tabela de salário e a descrição de fatores, em conformidade como os constantes nos seguintes anexos:

I - Anexos I - Tabelas I, II, III, IV e V de Descrição e Atribuições dos cargos efetivos do SAAE de Manacapuru;

II - Anexo II – Resumo dos cargos;

III - Anexo III – Resumo dos cargos em extinção;

IV – Anexo IV – A a E - Tabela de Progressão dos Cargos, Carreiras e Salário dos cargos de provimento efetivo dos servidores do SAAE de Manacapuru, conforme disposto nesta Lei;

V – Anexo V – Tabela de Cargos e salário dos cargos de provimento em Comissão dos órgãos de Direção e Assessoramento Superior (DAS) e Funções Gratificadas (FG) do SAAE de Manacapuru.

Parágrafo único. Os servidores do SAAE, regidos por esta Lei e pelo Estatuto do Servidor Público do Município de Manacapuru e terão seus vencimentos alterados anualmente, quando da ocorrência da data-base prevista na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, utilizar-se-ão os seguintes conceitos:

I – avaliação de Desempenho – o instrumento avaliatório utilizado periodicamente durante o Estágio Probatório destinado a apurar, mediante observações e avaliações regulares, o desempenho do servidor no cargo no qual foi investido.

II -cargo efetivo - aquele que é ocupado exclusivamente por trabalhador que foi aprovado em concurso público e pressupõe-se uma situação de permanência, que não será interrompido, que será efetivado após o estágio probatório de três anos, quando o servidor adquire estabilidade no emprego, está garantida pela Constituição.

III – estágio Probatório – o período de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo, após o que o servidor ganha estabilidade funcional, desde que aprovado pela Comissão de Avaliação de Desempenho.

IV - enquadramento - o ato de provimento de cargo efetivo por servidor estável que preencha os requisitos para sua ocupação.

V - estabilidade - a garantia de o servidor efetivo permanecer no serviço público após três anos de efetivo exercício em cargo de provimento efetivo, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, só podendo ser dele afastado se configurada uma das hipóteses prevista no art. 41, §1º; é um atributo da efetividade e deriva do cumprimento de certas condições — concurso público e aprovação em estágio probatório — ou disposição constitucional — estabilidade concedida a servidores que se encontravam vinculados ao serviço público, na forma do art. 19 do ADCT.

VI –função Gratificada – é uma vantagem pecuniária, de caráter transitório, concedida pelo efetivo exercício de chefia dos órgãos da estrutura organizacional do SAAE por servidor público efetivo, junto aos escalões hierárquicos definidos pelo Prefeito Municipal;

VII – grupo ocupacional - é o conjunto de cargos com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de escolaridade exigido para seu desempenho;

VIII – interstício - é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão ou à promoção;

IX – nível –a disposição da carreira em classe de cargos, a serem preenchidos por mérito a cada interstício de 10 (dez) anos;

X – padrão de vencimento - é a letra que identifica o vencimento percebido pelo servidor dentro da referência de vencimentos;

XI – progressão - é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da referência de vencimentos a que pertence, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e em regulamento específico;

XII – promoção - é a passagem do servidor para a classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da mesma carreira, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e em regulamento específico;

XIII –quadro de Pessoal – é o conjunto de cargos isolados ou de carreira, cargo de provimento

em comissão e funções gratificadas, imprescindíveis para atingir os objetivos da administração do SAAE, adequado às necessidades quantitativas e funcionais de cada órgão que integra a sua estrutura organizacional;

XIV – remuneração – é o valor do vencimento do cargo, acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor, estabelecidas em lei.

XV –vencimento – é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, nunca inferior a um salário mínimo, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação, conforme o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo, correspondente a um nível e padrão.

XVI – salário-base ou vencimento - retribuição pecuniária do servidor pelo efetivo exercício do cargo correspondente a classe e ao nível.

XVII– carreira – é a sequência lógica de cargos dispostos em uma sucessão de níveis, segundo a escolaridade e a qualificação profissional específica destinada a nortear a evolução da vida funcional do servidor do Quadro do SAAE.

XVIII - referência – é a subdivisão de uma classe em escalas horizontais, correspondente a diversos níveis de vencimento, constituindo a linha natural de progressão por tempo de serviço do servidor, a cada interstício de 2 (dois) anos.

XIX– tarefa - serviço executado por um servidor que ocupa determinado cargo de provimento efetivo do SAAE.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 5º A estrutura básica do Quadro de Pessoal do SAAE constitui-se dos seguintes grupos ocupacionais:

I - grupo ocupacional de obras, serviços, transportes, conservação e manutenção: compreende os cargos de provimento efetivo, a que são inerentes atividades de nível fundamental incompleto até o 5º ano, completo e/ou ensino médio, relacionadas com os serviços de operação, manutenção, hidráulica, canalização, eletricidade, construção, pintura, zeladoria, transporte, vigilância, beneficiamento de madeiras, materiais de construção;

II -grupo ocupacional de apoio técnico-administrativo: compreende os cargos de provimento efetivo a que são inerentes atividades de nível médio e cursos técnicos, relacionadas com serviços de natureza administrativa e técnica;

III - grupo ocupacional de nível superior: compreendem os cargos a que são inerentes, atividades relacionadas com serviço de Supervisão e Engenharia para os quais são exigidas, habilitações legais e formações profissionais superiores.

Art. 6º A carreira dos servidores do SAAE é composta de cargos de provimento efetivo, estruturados em cargos/níveis e referência, conforme o disposto nos Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. A classificação dos cargos de provimento efetivo dos servidores do SAAE é fixada em 04 níveis representados pelos números romanos, I, II, III e IV, conforme

especificações constantes na Tabela de níveis salariais administrativos dos cargos, sendo dispostos nas referências salariais A, B, C, D e E do Anexo I desta Lei.

Art. 7º O Diretor-Presidente do SAAE tem prerrogativas, subsídios e responsabilidades de Secretário Municipal.

Parágrafo único. O Gerente Administrativo será indicado pelo Diretor Presidente do SAAE e nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º As descrições e os fatores a serem considerados em relação a cada cargo de provimento efetivo dos servidores do SAAE são os constantes do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO IV - DO PROVIMENTO

Art. 9º O provimento dos cargos públicos constantes do Quadro de Pessoal do SAAE, será feito em obediência ao disposto nesta Lei e as disposições estatutárias pertinentes.

§ 1º O preenchimento dos cargos de provimento efetivo far-se-á:

I – por nomeação em concurso público de provas ou de provas e títulos, para o preenchimento gradual dos cargos;

II - atendimento dos requisitos básicos estabelecidos para a ocupação do cargo;

III - habilitação que comprove capacidade física e mental.

IV - por promoção, tratando-se de classe de cargos intermediários ou final de carreira;

V - pelo enquadramento dos atuais servidores, conforme as normas estabelecidas esta Lei.

§ 2º Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos, a natureza e complexidade estabelecidas para cada classe, constantes do Anexo I desta Lei, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para o Município de Manacapuru ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidades a quem lhe der causa.

Art. 10. São requisitos básicos para provimento de cargo público:

I - ser brasileiro ou estrangeiro, na forma da lei;

II - gozar dos direitos políticos;

III - estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino, e com as eleitorais;

IV - ter idade mínima de dezoito anos;

V - possuir aptidão física e mental;

VI - nível de escolaridade exigido para o desempenho do cargo;

VII - habilitação legal para exercício de profissão regulamentada.

VIII - prestar concurso público, exceto em cargo de comissão.

Parágrafo único. O provimento para classe inicial de carreira ou isolada só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona à realização de concurso público de

provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de cada cargo, observados a ordem de classificação dos candidatos e o prazo de validade do concurso.

Seção I - Da Progressão

Art. 11. A Progressão funcional é a passagem do servidor estável de uma referência para outra ou, quando couber, de uma classe para outra imediatamente superior, cumprindo o interstício de 02 (dois) anos para servidores em exercício.

Art. 12. A progressão funcional por tempo de serviço será automática, no mês em que o servidor completar ano de serviço prestado, para os servidores que tiverem cumprido o interstício mínimo estabelecido nesta Lei.

§ 1° Para efeito da progressão prevista no **caput** deste artigo, será levado em consideração apenas o tempo de serviço efetivo prestado ao SAAE.

§ 2° Caberá ao Diretor Presidente fornecer a completa avaliação do servidor para o processo de progressão.

Art. 13. Para fazer jus à progressão, o servidor deverá, cumulativamente:

I - ter cumprido o estágio probatório, conforme o disposto no **caput** do art. 41 da Constituição Federal;

II - obter, pelo menos, o grau mínimo na média de suas duas últimas avaliações de desempenho, apuradas pela Comissão de Desenvolvimento Funcional a que se refere o art. 24 desta Lei de acordo com as normas previstas em regulamento específico;

III - cumprir o interstício mínimo de 540 (quinhentos e quarenta) dias de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre.

Parágrafo Único. O merecimento é adquirido durante a permanência do servidor em um mesmo padrão de vencimento.

Art. 14. Havendo disponibilidade financeira, o servidor que cumprir os requisitos estabelecidos no art. 13 desta Lei, passará automaticamente para o padrão de vencimento seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo e a anotação de ocorrências para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 15. Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo cumprir o interstício exigido de efetivo exercício nesse padrão, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 16. Os efeitos financeiros decorrentes das progressões previstas neste Capítulo vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua concessão.

Seção II – Da Promoção

Art. 17. A promoção processar-se-á a critério do SAAE, quando for de interesse do trabalho, e dependerá sempre de existência de vaga.

§ 1° As linhas de promoção estão representadas graficamente no Anexo IV desta Lei.

§ 2° Para concorrer à promoção, o servidor deverá, cumulativamente:

I - estar o servidor no efetivo exercício de suas atividades;

II - ter comprovada frequência e assiduidade ao local de trabalho;

III - não estar cumprindo penalidade administrativa;

IV - cumprir o interstício mínimo indicado para a classe correspondente;

V - ter obtido, pelo menos, grau mínimo na média de suas duas últimas avaliações de desempenho funcional, observado o disposto no inciso II, do art. 13, desta Lei.

§ 3° Terá preferência para promoção, em caso de empate na avaliação, o servidor que tiver mais tempo de efetivo exercício no serviço público municipal e, permanecendo o empate, o mais idoso.

§ 4° O servidor promovido ocupará o padrão de vencimento inicial do nível correspondente à referência de vencimentos da nova classe.

§ 5° Para cumprimento dos critérios estabelecidos neste artigo, a será instituída, mediante ato do Diretor Presidente, a Comissão que ficará responsável pelo enquadramento receberá declaração de frequência expedida pelo chefe do setor em que o servidor estiver lotado e relação dos servidores que estejam cumprindo penalidades administrativas.

§ 6° O funcionário cedido a outro Órgão ou licenciado para interesse particular não poderá se habilitar ao processo de promoção, sendo contado seu tempo de serviço apenas para efeito de aposentadoria.

Art. 18. Considera-se como de efetivo exercício:

I - férias;

II - luto;

III - casamento;

IV - licença para tratamento de saúde;

V - licença maternidade;

VI - licença paternidade, nos termos da lei;

VII - serviços obrigatórios por lei;

Seção III – Do Enquadramento

Art. 19. O enquadramento dos atuais ocupantes estáveis nos cargos de provimento efetivos do SAAE far-se-á de acordo com o seu tempo de serviço exercido no SAAE, em obediência aos seguintes critérios:

I - no nível - o servidor do SAAE será enquadrado na referência de vencimento correspondente ao tempo de serviço, observado o disposto nos Anexos IV A a E desta Lei, de acordo com o correspondente ao tempo de serviço, onde esteja localizado o cargo de

provimento efetivo, desde que esteja exercendo atividades compatíveis com o exercício do cargo para o qual foi concursado, inclusive aquele servidor colocado à disposição de órgãos públicos e outros por força de convênios ou outros instrumentos legais.

II – na referência – o servidor será enquadrado inicialmente na referência/nível inicial correspondente, observado o disposto no Anexos IV, progredindo após o cumprimento do interstício de dois anos, após obter avaliação de desempenho satisfatório, cujos critérios serão fixados mediante Portaria do Diretor do SAAE.

§ 1º Para efeitos do disposto neste artigo, consideram-se de efetivo exercício o tempo de serviço exercido no SAAE, observados os afastamentos permitidos e o tempo computado para fins de aposentadoria estabelecidos nesta Lei e na Lei Previdenciária e em legislação correlata.

§ 2º Aos ocupantes de cargos de provimento efetivo do SAAE licenciados para tratar de assuntos particulares, de acordo com os dispositivos desta Lei e demais legislação que regulamenta o assunto, aplicam-se o disposto nos incisos I e II e no parágrafo 1º deste artigo, não se computando o tempo de serviço de seu afastamento.

Art. 20. O servidor cujo vencimento ultrapassar o padrão da tabela salarial, passará doravante aperceber a diferença a título de vantagem pessoal, sobre a qual incidirá os mesmos índices de correção dos vencimentos e todos os direitos pertinentes em lei.

Art. 21. O Diretor do SAAE fixará, por meio de ato específico, as normas complementares para operacionalização do enquadramento dos ocupantes de cargos de provimento efetivos estáveis, que deverão ser editadas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Lei.

CAPÍTULO V - DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 22. Na realização do concurso público poderão ser aplicadas provas objetiva, teóricas ou práticas e física, conforme a natureza e complexidade do cargo a ser provido.

§ 1° Não se realizará novo concurso público enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado, para os mesmos cargos.

§ 2° O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital e regulamento que serão divulgados de modo a atender ao princípio da publicidade.

§ 3° O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo esta ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

§ 4° A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação, a qual se dará, a exclusivo critério do SAAE, dentro do prazo de validade do concurso, em conformidade ao número de vagas constantes do respectivo edital.

§ 5° O edital relativo ao concurso público deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes instruções:

I - condições de inscrição;

II - condições de provimento e remuneração do cargo;

III - tipo e conteúdo das provas;

IV - critérios de julgamento;

V - quantidade de vagas existentes e potenciais;

VI - prazo de validade.

TÍTULO I

DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Art. 23. Fica reservado as pessoas portadoras de necessidades especiais o percentual de 5% (cinco por cento) podendo chegar até 20% (vinte por cento) no provimento de quadro de pessoal do SAAE, obedecido o disposto no artigo 37 e incisos da Constituição Federal.

§ 1° O disposto neste artigo não se aplica aos cargos para os quais a Lei exige aptidão plena.

§ 2° O SAAE estimulará a criação e o desenvolvimento de programas de reabilitação ou readaptação profissional para os portadores de deficiência física, mental ou limitação sensorial.

§ 3° A deficiência física, mental e a limitação sensorial não servirão de fundamento à concessão de aposentadoria, salvo se adquiridas posteriormente ao ingresso no serviço público, observado as disposições legais pertinentes.

§ 4° As frações decorrentes do cálculo do percentual do que trata o **caput** só serão arredondadas para o número inteiro subsequente quando maiores ou igual a cinco.

§ 5° A reserva do que trata o caput deste artigo não se aplica nos seguintes casos:

I - Cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração;

II - Quando pela natureza do cargo, o seu exercício exigia aptidão plena.

TÍTULO II

DA POSSE

Seção I - Do Estágio Probatório

Art. 24. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado em razão de concurso público fica sujeito ao estágio probatório, pelo período de 03 (três) anos de efetivo exercício.

§ 1° Para efeito de estágio probatório não será contado o tempo de serviço prestado em outros cargos de provimento efetivo, mesmo que não haja ocorrido solução de continuidade do exercício.

§ 2° As licenças e afastamentos, superiores a 30 (trinta) dias, suspendem o prazo de estágio probatório.

§ 3° Somente o efetivo exercício do cargo para o qual o servidor foi concursado deve ser computado para cumprimento do estágio probatório, havendo a suspensão de tal prazo caso ele venha a ocupar cargo diferente.

§ 4° A suspensão do prazo de estágio probatório importa no cômputo do período já cumprido pelo servidor, voltando a correr pelo que lhe resta, quando do retorno ao efetivo exercício do cargo para o qual foi concursado, até que sejam completados os 3 (três) anos, conforme disposto no **caput** deste artigo.

Art. 25. Suspende-se a contagem do prazo do estágio probatório:

I – a licença nos moldes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manacapuru;

II – o afastamento para:

a) exercício de mandato eletivo;

b) desempenho de mandato classista;

c) estudo no Brasil ou no exterior.

III – o período transcorrido entre a exoneração e a demissão do serviço e a correspondente reintegração por força de decisão administrativa ou judicial.

Seção II - Das Avaliações de Desempenho do Estágio Probatório

Subseção I - Disposições Preliminares

Art. 26. Durante a vigência do estágio probatório o servidor municipal receberá cinco avaliações, cujos fatores variarão conforme o período que estiver sendo cumprido, a saber:

I - a primeira avaliação ocorrerá dentro de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o servidor completar 3 (três) meses de efetivo exercício e, avaliará:

a) assiduidade;

b) disciplina;

c) pontualidade;

d) interesse;

e) respeito às normas e regulamentos;

f) responsabilidade;

g) adaptação.

II - a segunda avaliação ocorre dentro de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o servidor completar 12 (doze) meses de efetivo exercício e, avaliará, além dos critérios previstos no inciso anterior:

a) cooperação e solidariedade com os colegas;

b) respeito;

c) capacidade de aprendizado e de desenvolvimento.

III - a terceira avaliação ocorre dentro de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o servidor completar 18 (dezoito) meses de efetivo exercício e, avaliará, além dos critérios previstos nos incisos anteriores:

a) produtividade;

b) economia;

c) flexibilidade;

d) iniciativa.

IV - a quarta avaliação ocorre dentro de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o servidor completar 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício respectivamente e avaliará todos os critérios previstos nos incisos anteriores.

V - a quinta avaliação ocorre dentro de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o servidor completar 30 (trinta) meses de efetivo exercício e avaliará todos os critérios previstos nos incisos anteriores, observado o disposto do art. 36 desta Lei.

Parágrafo Único. Durante todo o período do estágio probatório e em todas as avaliações previstas neste artigo, o servidor estará sendo avaliado nos critérios de assiduidade, de disciplina e de pontualidade.

Subseção II - Dos Critérios e Formas de Avaliação

Art. 27. Os critérios de avaliação são assim definidos:

I - assiduidade: refere-se ao comparecimento com regularidade e exatidão ao local de trabalho.

II - disciplina: refere-se à organização das tarefas, considerando o cumprimento dos procedimentos estabelecidos e o respeito à hierarquia.

III - pontualidade: refere-se ao respeito e cumprimento dos horários estabelecidos.

IV - interesse: refere-se à atitude de buscar as informações necessárias para a execução do seu trabalho, bem como a atenção e ao cumprimento das informações recebidas.

V - observância das normas e regulamentos: refere-se à organização das tarefas, considerando o cumprimento dos procedimentos estabelecidos, o respeito às normas e à hierarquia.

VI - responsabilidade: refere-se à atitude de executar o que lhe compete de forma correta, sem a necessidade de supervisão constante.

VII - adaptação: refere-se à postura do servidor face às tarefas, procedimentos e à necessidade de sua atuação no serviço público.

VIII - cooperação e solidariedade com os colegas: refere-se à disponibilidade que apresenta para ajudar colegas e chefia em situações de trabalho.

IX - respeito: refere-se ao relacionamento no trabalho e a atitude de tratar com urbanidade chefia, colegas e munícipes.

X - capacidade de aprendizado e de desenvolvimento: refere-se à atenção do servidor ao serviço, caracterizando-se pela execução correta das tarefas que são acometidas.

XI - produtividade: refere-se ao volume de trabalho executado, dentro dos padrões exigidos, em determinado espaço de tempo.

XII - economia: refere-se ao uso que faz de seus materiais e equipamentos, considerando o aproveitamento e conservação.

XIII - flexibilidade: refere-se à capacidade do servidor de adaptar-se a novos métodos e a atender solicitações de trabalho que fogem a rotina, mas que lhe são próprias.

XIV - iniciativa: refere-se à atitude de agir dentro dos seus limites de atuação no trabalho.

Art. 28. O padrão adotado para graduação de pontuação dos critérios previstos nos incisos I a XIV do art. 27 desta Lei, segue sistemática de distribuição de até 5 (cinco) pontos por critério avaliado, correspondendo a seguinte classificação:

I - 05 pontos distribuídos: conceito ótimo, referindo-se à superação das expectativas do cargo;

II - 04 pontos distribuídos: conceito bom, referindo-se à correspondência às expectativas do cargo;

III - 03 pontos distribuídos: conceito regular, referindo-se ao alcance dos resultados, mas indispensável o desenvolvimento;

IV – 02 pontos distribuídos: conceito insuficiente, referindo-se a não apresentação de desempenho satisfatório no período avaliado, mas com possibilidade de desenvolvimento;

V - 01 ponto distribuído: conceito péssimo, referindo-se à apresentação de desempenho insatisfatório e com impossibilidade de desenvolvimento.

§ 1° Para a obtenção de pontuação final por critério avaliado devem ser observados o artigo 30 desta lei, efetuando-se a multiplicação dos mesmos pelos pontos distribuídos.

§ 2° Para a obtenção da pontuação geral em cada uma das avaliações que trata o art. 26 desta Lei, será feito o somatório dos critérios avaliados, observado o limite de 100 (cem) pontos.

Art. 29. Fica estabelecido que a primeira avaliação de desempenho baseada nos métodos e padrões fixados por esta lei terá efeito apenas informativo, com o intuito de adaptar os servidores a sistemática de trabalho junto ao SAAE.

Subseção III - Da Comissão Avaliadora

Art. 30. A Comissão de Avaliação de Desempenho é nomeada através de ato do Diretor Presidente do SAAE, somente podendo eximir-se dessa obrigação por motivo plenamente justificável, devendo ser composta de:

I – 5 (cinco) servidores efetivos, para atuarem como titulares, sendo um servidor indicado pelo Sindicato ou Associação dos Servidores Municipais;

II – 5 (cinco) servidores efetivos ou comissionados para atuarem como suplentes.

§ 1° A investidura dos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho não excederá a 3 (três) anos, podendo haver recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

§ 2° A Comissão tem como secretário, servidor designado pelo seu Presidente, devendo a indicação recair em um dos seus membros.

§ 3° Não pode atuar na comissão cônjuge ou parente do avaliado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 2º grau, devendo ser convocado o membro suplente para atuar no processo.

Art. 31. Os membros da Comissão, quando da investidura e no respectivo período de atuação, adquirem condição hierárquica superior à do avaliado.

Art. 32. A Comissão de Avaliação de Desempenho tem como atribuições:

I - orientar e coordenar as chefias imediatas ou responsáveis pela avaliação de desempenho, conforme art. 33 desta Lei;

II - homologar avaliação de desempenho de servidor, no caso do § 2º do art. 33 desta Lei;

III - tomar ciência de todas as avaliações de desempenho, conforme o § 3º do art. 33 desta Lei;

IV - proceder a diligências para apuração de quaisquer dúvidas referentes às avaliações de desempenho, conforme o § 3º do art. 33 desta Lei;

V - atuar na revisão da apuração dos requisitos e das avaliações do estágio probatório, conforme o § 4º do art. 33 desta Lei;

VI - apreciar o desempenho de servidor em estágio probatório, conforme o § 4º art. 34 desta Lei;

VII - elaborar parecer conclusivo sobre a habilitação ou inabilitação de servidor no estágio probatório, conforme o § 4º do art. 34 desta Lei.

Subseção IV - Do Processo de Avaliação

Art. 33. A apuração dos critérios especificados no art. 27 e a avaliação do estágio são feitas pela chefia imediata do servidor, sob orientação e coordenação da Comissão de Avaliação de Desempenho.

§ 1° Após a totalização pontuação geral em cada uma das avaliações que trata o art. 26 desta Lei, deve haver a homologação da respectiva pelo Diretor Presidente ou autoridade equivalente onde esteja lotado o servidor cujo desempenho foi avaliado.

§ 2° Caso o servidor esteja vinculado diretamente ao Diretor Presidente ou autoridade equivalente a proceder à avaliação, cabe à Comissão de Avaliação de Desempenho a homologação da mesma.

§ 3° Cabe a Comissão de Avaliação de Desempenho tomar ciência de todas as avaliações de desempenho de servidores em estágio probatório e procurar o esclarecimento de quaisquer dúvidas, através de diligências que julgar cabíveis.

§ 4° Após homologação, o servidor é cientificado do resultado da avaliação de seu desempenho, sendo que as apurações dos requisitos e das avaliações do estágio estão sujeitas à revisão pela Comissão de Avaliação de Desempenho de ofício ou provocada por pedido de reconsideração ou recurso do interessado.

Subseção V - Do Julgamento do Estágio Probatório

Art. 34. Ficam, por esta lei, regulamentados os fatores, métodos, conceitos e cálculos para a verificação dos critérios e avaliações de desempenho destinado a apurar a eficiência e a adequação do servidor municipal em estágio probatório.

§ 1° A efetividade da apuração dos critérios e da avaliação do estágio probatório está condicionada ao conhecimento prévio pelos servidores dos fatores e ciência do resultado de cada avaliação.

§ 2° Contra o servidor que obtiver em duas avaliações de desempenho conceito de insuficiente, entendido este como a obtenção de pontuação geral inferior a 50% (cinquenta por cento) do limite fixado no § 2º do art. 28 desta Lei, é aberto processo administrativo para apurar a situação, podendo levar a exoneração.

§ 3° Em qualquer avaliação, com exceção da 1ª, o servidor que não obtiver pelo menos 40% (quarenta por cento) da pontuação geral do limite fixado no § 2º do art. 28 desta Lei é considerado reprovado, independentemente de outras avaliações, e deverá ser aberto processo administrativo para apurar a situação, podendo levar a exoneração.

§4º Procedida a 5ª avaliação de desempenho, nos moldes do art. 26, V desta Lei, o desempenho de servidor em estágio probatório é apreciado pela Comissão de Avaliação de Desempenho, que elaborará parecer conclusivo pela sua habilitação ou inabilitação, antes do período de 3 (três) anos de que trata o art. 24, desta Lei com tempo hábil para formalização e oportunidade de recursos cabíveis.

Art. 35. O servidor interessado deve tomar ciência da decisão da Comissão de Avaliação de Desempenho, sendo-lhe concedido prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação, para apresentação de recurso contra a decisão desfavorável.

§ 1° O recurso contra a decisão que considerar o servidor inabilitado no estágio probatório deve ser dirigido ao Diretor Presidente, que poderá solicitar a reconsideração da decisão pela Comissão de Avaliação e Desempenho, ou homologá-la, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de protocolo do recurso.

§ 2° O servidor tem o direito de informar-se a respeito do processo de avaliação, sobretudo do julgamento, respeitado o direito constitucional ao contraditório, exercido através de petição de revisão ou de pedido de informação, e à ampla defesa.

Art. 36. A confirmação no cargo é automática, caso o estagiário seja aprovado nas avaliações de desempenho, observado o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 34 desta Lei.

Art. 37. O servidor não aprovado no estágio probatório é exonerado, mediante portaria respectiva.

Art. 38. Se o servidor não confirmado no estágio probatório era estável em outro cargo ou função, será reconduzido ao mesmo.

Seção III - Da Estabilidade

Art. 39. O servidor habilitado em concurso público e investido em cargo efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de exercício.

Parágrafo Único. Para fins de aquisição de estabilidade, somente será computado o tempo de serviço prestado em cargo de provimento efetivo do SAAE.

Art. 40. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo, em que lhe seja assegurada ampla defesa.

Seção IV - Ingresso

Art. 41. O ingresso de novos servidores será efetuado, obrigatoriamente, na tabela de vencimento apresentada no Anexo I, e não poderá ser posicionado em nível salarial superior aos demais ocupantes do cargo que desempenham as mesmas funções, no mesmo nível de complexidade.

Art. 42. Os novos servidores efetivados a partir do concurso público iniciarão suas atividades enquadrados, obrigatoriamente, na tabela correspondente ao seu nível de carreira apresentada no Anexo IV.

CAPÍTULO VI - DO TREINAMENTO

Art. 43. Fica instituído como atividade permanente do SAAE o treinamento de seus servidores na medida das disponibilidades financeiras e das conveniências dos serviços, tendo como principais objetivos:

I - capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela administração;

II - estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícia ao constante aperfeiçoamento dos servidores;

III - integrar os objetivos pessoais de cada servidor no exercício de suas atribuições às finalidades da Administração como um todo;

Parágrafo único. O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrado direta ou indiretamente pelo SAAE.

CAPÍTULO VII - DA CARGA HORÁRIA

Art. 44. A carga horária básica de trabalho dos servidores do SAAE terá uma jornada de 40 horas semanais e, conforme o caso, em observância à legislação específica que disciplina a matéria, poderá o Diretor/Presidente, mediante ato administrativo, disciplinar a distribuição da carga horária de trabalho dos servidores do SAAE mediante necessidade do órgão ou do Interesse público.

CAPÍTULO VIII - DA REMUNERAÇÃO

Art. 45. Remuneração é o salário-base de provimento efetivo, acrescido de vantagens pecuniárias permanentes ou transitórias, estabelecidas em Lei.

Art. 46. Salário-Base dos cargos de provimento efetivo dos servidores do SAAE e retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo correspondente a cargos/referência/nível, conforme os cargos e referência salariais administrativas A, B, C, D e E constante no Anexo IV desta Lei.

Art. 47. A Tabela de níveis salariais administrativos dos cargos de provimento efetivo dos servidores do SAAE é constituída de referências/níveis, representados por números romanos que se desdobram em referências identificadas por letras, onde se encontram fixados os valores remuneratórios dos respectivos cargos/níveis/referência, incidindo sobre eles as vantagens pecuniárias permanentes e transitórias estabelecidas em Lei.

Parágrafo único. O vencimento do Diretor será equiparado ao do Secretário Municipal.

CAPÍTULO IX - DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 48. Os Cargos Públicos de Provimento em Comissão são os constituídos pela categoria funcional de Direção e Gerência, constantes do Anexo V.

Parágrafo único. O Cargo Público de Diretor Presidente do SAAE é de livre nomeação e exoneração por parte do chefe do Executivo Municipal.

Art. 49. Os cargos de provimento em Comissão são aqueles cargos ditos de confiança e de livre nomeação e exoneração do Diretor Presidente, a serem preenchidos preferencialmente por servidores de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos estabelecidos em Lei.

Art. 50. O Servidor que for designado para o exercício de cargo em comissão poderá optar:

I – pela remuneração do seu cargo efetivo; ou

II – pelo vencimento do cargo efetivo e mais o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao cargo em Comissão.

Art. 51. Função Gratificada (FG) é a vantagem pecuniária de caráter transitório, criada para remunerar encargos que extrapolem as atribuições normais do servidor e será exercida por

servidores ocupantes de cargos efetivos do SAAE, ou da Prefeitura que sejam colocados à disposição da Autarquia.

Parágrafo Único. A Lei específica estabelecerá os casos, as condições e os percentuais mínimos dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira.

TÍTULO I

DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

CAPÍTULO X - DAS VANTAGENS

Art. 52. O adicional de qualificação – AQ, que é equivalente aos servidores efetivos em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento, títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em áreas a fim de interesse do SAAE e será devido a partir do dia da apresentação do título, diploma ou certificado, nos termos abaixo descritos:

§ 1º O Adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo.

§ 2º Para efeito no disposto deste artigo, serão considerados somente os cursos e as instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), na forma da legislação.

§ 3º Serão admitidos cursos de pós-graduação latu sensu somente com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 4º O adicional será considerado no cálculo dos proventos e das pensões, somente se o título ou diploma for anterior à data da inatividade.

Art. 53. O Adicional de Qualificação – AQ, incidirá sobre o vencimento básico do servidor, da seguinte forma:

I – 35% (tinta e cinco por cento), em se tratando de título de Doutor;

II – 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de título de Mestre;

III – 15% (quinze por cento), em se tratando de certificação de Especialização;

IV – 10% (dez por cento), em se tratando de graduação de Nível Superior;

V – 1% (um por cento), por cada conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos 120 (cento e vinte) horas, observando o limite de 3% (três por cento).

§ 1º O servidor público poderá acumular os percentuais previstos neste artigo em até 35% (trinta e cinco por cento).

§ 2º Os coeficientes relativos às ações de treinamento previstas no inciso V deste artigo serão aplicados pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data de conclusão da última ação que totalizou o mínimo de 120 (cento e vinte) horas.

§ 3º O Adicional de qualificação somente será devido para cursos em áreas afins e será devido a partir do dia da apresentação do título, diploma ou certificado.

TÍTULO II

DO ADICIONAL POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADES INSALUBRES OU PERIGOSAS

Art. 54. Os servidores públicos do SAAE que, no exercício de suas funções exercerem atividades insalubres, perigosas e penosas perceberá adicional conforme disposto no inciso II deste artigo que incidirá sobre o menor vencimento básico do quadro geral do Poder Executivo, além dos direitos dispostos neste artigo, fica garantido:

Parágrafo único. As atividades consideradas insalubres terão adicional proporcional ao seu grau de insalubridade legalmente estipulado na Norma Regulamentadora n. 15 do Ministério do Trabalho e em Emprego em:

I – mínimo com 10%;

II - mínimo com 20%;

III - mínimo com 40%.

Art. 55. Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância, fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

§ 1° O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 10% (dez por cento) a 40% (quarente por cento) do salário mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo do salário mínimo da região, de acordo com art. 54 desta Lei.

§ 2º O servidor poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

Art. 56. A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

I – com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II – com a utilização de equipamentos de proteção individual ao servidor, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Art. 57. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado, legalmente estipulado na Norma Regulamentadora n. 16 do Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário base sem os acréscimos resultantes de gratificações.

Art. 58. O direito do servidor ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos deste capitulo e das

normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. Os servidores efetivos do SAAE ficarão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Manacapuru e serão aposentados de acordo com o Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru.

Art. 60. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA, autorizada a suplementação, se necessário.

Art. 61. As situações não previstas nesta lei serão resolvidas segundo as disposições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos e pela Lei Orgânica do Município de Manacapuru.

Art. 62. Revogam-se as Leis Municipais nº. 394 de 04/09/2017 e nº 415 de 22/12/2017.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 05 de abril de 2022.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

ANEXO I - DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

TABELA I - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGOS	FUNÇÕES / ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE VAGAS	VENCIMENTO BÁSICO (R$)	EQUIVALÊNCIA / SITUAÇÃO ANTERIOR
ENGENHEIRO CIVIL	Elaborar projetos e especificações, supervisionar, planejar e coordenar a execução de obras de saneamento básico. Construção, reformas ou ampliação de prédios necessários as atividades de serviço. Desenvolver estudos para racionalização de processos de construção. Prestar assistência técnica, gerencial aos serviços de água e esgoto. Estabelecer normas para manutenção preventiva de veículos, máquinas e equipamentos. Emitir laudos e pareceres; fornecer dados estatísticos de sua especialidade; Elaborar orçamentos e estudos sobre a viabilidade econômica e técnica; Coordenar e fiscalizar a execução de obras de saneamento urbano e rural; Elaborar projeto hidro sanitário; Cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Executar outras tarefas correlatas.	Curso superior completo em engenharia civil com registro no Conselho CREA Provas teóricas+ títulos	40h	01	R$ 3.317,55	-
QUÍMICO	Realizar a coleta de material, empregando técnicas e instrumentos adequados, para proceder aos testes análises, exames e amostras de laboratório; Manipular substâncias, químicas, dosando-os com as especificações, utilizando instrumentos e utensílios apropriados, e submetendo-os a fonte de calor para obter os relativos necessários a realização dos testes análises e provas de laboratório; Realizar as análises físico-químicas e os exames bacteriológicos de água; Realizar pesquisa, análise e exames laboratoriais na água distribuída a população, visando a manutenção e a melhoria da sua qualidade; Realizar a análise e/ou exame na água residual, para controlar a sua qualidade, visando o seu retorno ao meio ambiente; Fazer a interpretação dos resultados dos exames, análises e testes, a fim de encaminhá-lo a autoridade competente, para as devidas providências; Fazer a computação de dados estatísticos, anotando e reunindo os resultados dos exames e outras informações necessárias; Verificar os aparelhos de laboratório, mantendo-os em funcionamento, preparando-os para sua utilização; Proceder a esterilização do material, aparelhos e equipamentos em uso, bem como das dependências do laboratório; Zelar pela conservação e guarda do material, aparelhos e equipamentos do laboratório; Promover o conserto e a manutenção dos aparelhos e equipamentos de trabalho; Orientar seus auxiliares na execução de suas tarefas; Prestar informações e/ou esclarecimentos a seus superiores, quando	Curso superior completo em química com registro no Conselho Provas teóricas+ títulos	40h	01	R$ 3.317,55	-

	solicitado; cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar outras tarefas correlatas.					
CONTADOR	Elaborar planos de contas e propor a edição de normas de trabalho de contabilidade; elaborar os balancetes mensais orçamentário, financeiro e patrimonial com os respectivos demonstrativos; elaborar balanços gerais com os respectivos demonstrativos; elaborar registros de operações contábeis; organizar dados para a proposta orçamentária; elaborar certificados de exatidão de balancetes mensais, de balanços e de outras peças contábeis; fazer acompanhamento da legislação sobre execução orçamentária; controlar empenhos e anulação de empenhos; orientar na organização de processo de tomada ou de prestação de contas; assinar balanços e balancetes; fazer registros sistemáticos da legislação pertinente às atividades de contabilidade e de administração financeira; opinar a respeito de consultas formuladas sobre matéria de natureza técnica, jurídico, contábil, financeira e orçamentária, propondo, se for o caso, as soluções cabíveis em tese; realizar trabalhos de verificação contábil, inspecionando regularmente a escrituração para apurar se os registros efetuados correspondem aos documentos que lhes deram origem; supervisionar os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis, ou participar desses trabalhos, adotando os índices indicados para cada exercício financeiro; fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades; emitir pareceres, laudos e informações sobre assuntos contábeis, financeiros e orçamentários; executar outras atividades compatíveis com o cargo.	Curso superior completo em ciências contábeis com registro no Conselho Provas teóricas+ títulos	40h	01	R$ 3.317,55	-

TABELA II - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

CARGOS	FUNÇÕES / ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE VAGAS	VENCIMENTO BÁSICO (R$)	EQUIVALÊNCIA / SITUAÇÃO ANTERIOR
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Exercer atividades de limpeza e conservação; zeladoria em geral; atender e servir refeições e bebidas; organizar, conferir e controlar materiais; realizar também serviços de limpeza e higiene e segurança do local de trabalho; executar demais atividades inerentes ao cargo.	Ensino fundamental incompleto até o 5ª ano Provas teóricas	40h	04	R$ 1.212,00	-
AUXILIAR DE ENCANADOR	Executar trabalhos de instalação, conservação e reparos em tubulações das redes de água e esgoto e outros; Executar trabalhos de instalação e conserto na rede de água e esgoto, bem como de caixa d'água e esgoto, bem como d'água, aparelhos sanitários, chuveiros e válvulas de pressão; Instalar registros e outros acessórios de canalização de rede de água e esgoto; Localizar e reparar vazamento; Fazer ligações de bombas e	Ensino fundamental incompleto até o 5ª ano Provas teóricas e práticas	40h	15	R$ 1.212,00	-

	reservatório de água; Auxiliar na promoção de limpeza de condutores das redes de água e esgoto; Cumprir normas de higiene e segurança do trabalho; Zelar pela limpeza, conservação e guarda dos aparelhos, ferramentas e equipamentos utilizados e do local de trabalho; cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar outras tarefas correlatas.					
VIGIA	Zelar pela segurança de bens e pessoas; garantir a segurança na entrada e saída de pessoas dos prédios públicos; prestar informações e auxiliar os demais servidores no campo de sua atividade; relatar verbalmente ou por escrito, segundo o caso, as ocorrências e pendências de seu turno de trabalho; desempenhar atividades afins.	Ensino fundamental incompleto até o 5ª ano Provas teóricas	40h	04	R$ 1.397,32	Vigia-Zona Urbana

TABELA III - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

CARGOS	FUNÇÕES / ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE VAGAS	VENCIMENTO BÁSICO (R$)	EQUIVALÊNCIA / SITUAÇÃO ANTERIOR
PEDREIRO	Executar trabalhos de construção e reconstrução de obras e edifícios públicos, na parte referente à alvenaria; Verificar as características da obra, examinando planta e outras especificações da obra, para selecionar o material e estabelecer as operações a executar; Ajustar a pedra ou tijolo a ser utilizado, adaptando a forma e medida ao lugar onde será colocado, utilizando martelo e talhadeira, para possibilitar o assentamento do material em questão; Mistura areia, cimento e água, dosando esses materiais nas quantidades convenientes, para obter a argamassa a ser empregada no assentamento de pedras e tijolos; Assentar tijolos, ladrilhos, pisos e pedras, superpondo-os em fileiras ou seguindo os desenhos, para levantar poço de visita de água e de esgoto, parede, viga, pilar, degraus de escadas e outras partes da construção; Constrói base de concreto e/ou outro material, baseando-se nas especificações para possibilitar a instalação de máquinas, postes de rede elétrica e para outros fins; Constrói caixas para sistema elétrico e hidráulico, de bueiros para água pluvial, de registro de água e casa de cloro; Executa serviços de acabamento em geral, tais como colocação de telhas, revestimento de pavimentos ou paredes com ladrilhos e azulejos, instalação de rodapé, verificando material e ferramentas necessárias para a execução do trabalho; Executa trabalhos de manutenções corretivas de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, aparelhos sanitários e outras peças, chumbando as bases danificadas, para reconstruir essas estruturas; Reboca as estruturas construídas, empregando argamassa de cal, cimento e areia e	Ensino fundamental completo Provas teóricas e práticas	40h	02	R$ 1.270,29	-

	atendendo ao prumo e nivelamento das mesmas para torná-las aptas a outros tipos de revestimento; Executar assentamentos de tubos para redes de água e esgoto; Executar outras atividades que lhe forem delegadas pelos níveis hierárquicos superiores, relacionados a sua área de atuação.					

TABELA IV - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

CARGOS	FUNÇÕES / ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE VAGAS	VENCIMENTO BÁSICO (R$)	EQUIVALÊNCIA / SITUAÇÃO ANTERIOR
AUXILIAR MECÂNICO	Execução de tarefas diversas de natureza repetitiva, envolvendo trabalhos como ajudante de consertos mecânicos ou elétricos, faz a troca de óleo e limpeza de motores; lava as peças e outros componentes de motores e equipamentos; auxilia na desmontagem e montagem de motores e máquinas. Executa outros serviços auxiliares de manutenção, operando equipamentos simples; efetua a manutenção, limpeza e zela pelas ferramentas sob sua responsabilidade; executar trabalhos manuais e/ou mecanizados próprios do ajudante de equipamentos do SAAE; cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho.	Ensino médio completo	40h	01	R$ 1.212,00	-
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Executar serviços de apoio aos diversos setores da instituição pública afins como nas áreas de recursos humanos, administração, finanças, saúde, educação, transito, transporte, logística e afins; organizar, controlar, conferir, planejar, executar as rotinas administrativas, burocráticas e operacionais que tramitam pela administração pública; cadastrar, recepcionar, prestar serviços de apoio e informação a população, a critério da chefia imediata segundo as necessidades do setor; Auxiliar na organização do acervo de periódicos da Biblioteca setorial, executar outras atribuições correlatas; exercer outras atividades afins.	Ensino médio completo, curso profissionalizante na área de administração e conteúdo de Contabilidade Provas teóricas	40h	05	R$ 1.587,86	
RECEPCIONISTA	Recepcionar usuários, visitantes e autoridades, procurando identificá-lo, averiguando sua pretensões, para prestar-lhes informações, marcar entrevistas, receber recados ou encaminhá-los para prestar-lhes informações, marcar entrevistas, receber recados ou encaminhá-los as pessoas ou setores procurados; Receber telegramas e correspondências, passando recibos e encaminhando aos seus respectivos destinatários; Registrar as visitas e os telefones atendidos, anotando dados pessoais e comerciais dos clientes, visitantes e autoridades, para possibilitar o controle dos atendimentos diários; Orientar ao público quanto ao horário de atendimento; Executar tarefas de datilografia; Manusear fichários e agenda telefônica, mantendo-os atualizados para contato do órgãos; Cumprir as	Ensino médio completo Provas teóricas	40h	03	R$ 1.212,00	-

	normas de higiene e segurança do trabalho; Zelar pela limpeza, conservação e guarda dos aparelhos e equipamentos utilizados e do local de trabalho; Executar outras tarefas correlatas.					
ENCANADOR	Executar trabalhos de instalação, conservação e reparos em tubulações das redes de água e esgoto e outros; Executar trabalhos de instalação e conserto na rede de água e esgoto, bem como de caixa d'água e esgoto, bem como d'água, aparelhos sanitários, chuveiros e válvulas de pressão; Instalar registros e outros acessórios de canalização de rede de água e esgoto; Localizar e reparar vazamento; Fazer ligações de bombas e reservatório de água; Auxiliar na promoção de limpeza de condutores das redes de água e esgoto; Cumprir normas de higiene e segurança do trabalho; Zelar pela limpeza, conservação e guarda dos aparelhos, ferramentas e equipamentos utilizados e do local de trabalho; cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar outras tarefas correlatas.	Ensino médio completo Provas teóricas e práticas	40h	10	R$ 1.587,86	-
LEITURISTA	Fazer a leitura periódica de hidrômetros, solicitar a instalação ou substituição sob suspeitas de avarias, analisar os registros de consumo de água, inspecionar instalações sanitárias e hidráulicas a fim de verificar se não há vazamentos; que justifiquem excesso de consumo, verificar e registrar a existência de ligações clandestinas e outras irregularidades em hidrômetros e ramais, entregar notificações aos usuários, levantar informações clandestinas e outros irregularidades em hidrômetros e ramais, levantar informações de campo para inscrição e atualização do cadastro, prestar informações simples que lhe forem pedidas pelos usuários; Fazer a entrega de contas aos usuários; Fazer a conferencia da categoria da residência e/ ou estabelecimento, visando a definição do valor da tarifa a ser paga pelo usuário; Fazer o acompanhamento do pessoal de campo no corte do fornecimento de água ao usuário; Fazer o acompanhamento do pessoal de campo na ligação e/ou religação do fornecimento de água ao usuário; Fazer a fiscalização geral dos serviços prestados pelo SAAE junto a população; Opinar, quando solicitado, sobre a viabilidade de concessão das ligações de água e esgoto; Levar ao conhecimento superior qualquer anormalidade que observar nos sistemas de água e esgoto; Emitir relatório sobre as atividades desenvolvidas; cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar outras tarefas correlatas.	Ensino médio completo Provas teóricas	40h	01	R$ 1.587,86	-

MOTORISTA	Executar trabalhos de instalação, conservação e reparos em tubulações das redes de água e esgoto e outros; Executar trabalhos de instalação e conserto na rede de água e esgoto, bem como de caixa d'água e esgoto, aparelhos sanitários, chuveiros e válvulas de pressão; Instalar registros e outros acessórios de canalização de rede de água e esgoto; Localizar e reparar vazamento; Fazer ligações de bombas e reservatório de água; Auxiliar na promoção de limpeza de condutores das redes de água e esgoto; Zelar pela limpeza, conservação e guarda dos aparelhos, ferramentas e equipamentos utilizados e do local de trabalho. Dirigir automóveis, caminhões ou outros veículos do serviço destinados ao transporte de passageiros e carga, manter os veículos em perfeita condição de funcionamento, fazer reparos de emergência, zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue, promover a limpeza do mesmo encarregando-se do transporte e entrega da carga que lhe for confiada, promover o abastecimento de combustível, água e óleo, comunicar ao seu superior imediato qualquer defeito verificado no funcionamento do veículo, fazer pequenos reparos; Recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; Fazer anotações, segundo as normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportados, itinerárias e outras ocorrências; Cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Executar outras tarefas correlatas.	Ensino médio completo e carteira de habilitação AD ou D Provas teóricas e práticas	40h	03	R$ 1.587,86	-
OPERADOR DE POÇOS	Operar as instalações de reservatório de tratamento de água, dirigindo seu fluxo, misturando-lhe substâncias químicas e filtrando-a para purificá-la e torná-la adequada ao uso doméstico e industrial. Controlar a entrada da água, abrindo válvulas, regulando e acionando motores elétricos e bombas para abastecer os reservatórios. Efetuar o tratamento da água, adicionando-lhe quantidade e/ou dosagem determinada de produtos químicos apropriados, para desodorizá-la e clarificá-la, bem como torná-la adequada aos usos domésticos e industriais. Realizar sob supervisão a análise da água bruta dentro dos períodos pré-determinados. Realizar sob supervisão, a análise de qualidade da água a ser distribuída a população.	Ensino médio completo Provas teóricas	40h	15	R$ 1.212,00	-
OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA	Executar serviços destinados a promover a operação e manutenção das estações de tratamento e de recalque dos sistemas de água. Preparar soluções e dosagens de produtos químicos. Realizar as análises físico-químicas. Controlar a entrada de água, abrindo válvulas, regulando e acionando motores elétricos e bombas	Ensino médio completo Provas teóricas	40h	08	R$ 1.587,86	-

	para abastecer os reservatórios, acionar os agitadores, manipulando os mecanismos de comando, para misturar os integrantes, separar as impurezas deixando-as sedimentar no fundo do reservatório e fazendo a água circular pelas instalações da ETA, para assegurar o correto tratamento, bombear á água, acionando os registros, lendo as marcações dos contadores e indicadores do quadro de controle, para determinar o consumo de água e outros fatores; Promover c/ ou fazer coleta de amostra de água para exames em laboratório; Realizar sob supervisão a análise de água bruta dos períodos pré-determinados; Fazer o controle da vazão da água tratada distribuída a população; Ligar e desligar bombas motores e equipamentos; Fazer o controle dos registros de distribuição de água a população; Proceder a lavagem das unidades de filtração, decantação e floculação. Preencher os relatórios diários da ETA, realizar tarefas que permitam a segurança contra riscos de acidentes no local de trabalho; Levar ao conhecimento imediato às anormalidades ocorridas no seu turno de trabalho; cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar outras tarefas correlatas.					
OPERADOR DE ESTAÇÃO DE ESGOTO - ETE	Executar os serviços referentes ao sistema de coleta, adução tratamento e destino final dos efluentes tratados; Executar, sob supervisão, as atividades de tratamento de esgoto e lançamento de efluentes; Executar o tratamento de esgoto, adicionando-lhe quantidade e/ou dosagem determinadas de produtos químicos apropriados ou usando técnicas adequadas para purificação da água e torná-las em condições de devolvê-la ao meio ambiente. Recolher amostra de efluentes para ser pesquisado em laboratório, objetivando o monitoramento do sistema. Realizar sob supervisão a análise de qualidade da água a ser devolvida ao meio ambiente. Fazer o controle das análises da qualidade da água; Executar os serviços de bombeamento de efluentes acionando os equipamentos apropriados; Executar os serviços de ligamento de desligamento de bombas, motores, equipamentos e outros aparelhos; Executar os serviços de leitura diária das bombas; Promover e/ou efetuar a manutenção e conserto das bombas motores, equipamentos e outros aparelhos, para conservá-los em perfeito estado de funcionamento; Inspecionar diariamente toas as dependências da ETE.; Estudar e orientar os trabalhos de manutenção preventiva dos equipamentos; cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar outras tarefas correlatas.	Ensino médio completo Provas teóricas	40h	04	R$ 1.587,86	

TABELA V - CARGOS DE NÍVEL TÉCNICO

CARGOS	FUNÇÕES / ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE VAGAS	VENCIMENTO BÁSICO (R$)	EQUIVALÊNCIA / SITUAÇÃO ANTERIOR
ALMOXARIFE	Organizar a estocagem dos materiais, de forma a preservar a sua integridade física e condições de uso, de acordo com as características de cada material, bem como para facilitar a sua localização e manuseio. Manter controles dos estoques, através de registros apropriados, anotando todas as entradas e saídas, visando a facilitar a reposição e elaboração dos inventários. Solicitar reposição dos materiais, conforme necessário, de acordo com as normas de manutenção de níveis mínimos de estoque. Elaborar inventário mensal, visando a comparação com os dados dos registros. Separar materiais para devolução, encaminhando a documentação para os procedimentos necessários. Atender as solicitações dos usuários, fornecendo em tempo hábil os materiais e peças solicitadas. Controlar os níveis de estoques, solicitando a compra dos materiais necessários para reposição, conforme política ou procedimentos estabelecidos para cada item. Supervisionar a elaboração do inventário mensal, visando o ajuste de divergências com os registros contábeis.	Ensino médio completo, curso Técnico Profissionalizante em administração ou logística. Registro no Conselho respectivo Provas teóricas	40h	02	R$ 1.714,89	
LABORATÓRISTA	Realizar serviços de apoio para o desenvolvimento dos trabalhos do laboratório; Determinação por método colorimétrico (espectrofotômetro DR 2000) para análises de flúor, ortopolifosfato, cor; Análise por titulação ácido-base, potenciométrica, complexiométrica e de oxirredução; Preparação e padronização de reagentes químicos; Análise química dos analitos de interesse no tratamento de água segundo a Portaria 518 do Ministério da Saúde de 25 de março de 2004; Manuseio contínuo de pHmetros, turbidímetros, deionizador, balança analítica, destilador de nitrogênio, espectrofotômetro, mufla, autoclave, condutivímetro; Análise de comparação colorimétrico (ferro, cloro e pH); Coletas de amostras d'água na saída do sistema de distribuição (poços e reservatórios) e na rede de distribuição do SAAE e incluindo reclamações via SACs; Análises feitas para o controle do tratamento d'água em seus estágios (bruta, decantada e final), poços profundos, mananciais e rede de distribuição ; Análise dos produtos químicos empregados no tratamento de água nas ETAs e poços profundos; Descargas na rede de distribuição em pontas de rede para limpeza; Manutenção e calibração nos equipamentos utilizados para o tratamento e nos laboratórios; Manuseio de espectrofotômetro UV Shimadzu; Preenchimento de boletins próprios de análises e	Ensino médio completo, curso técnico em laboratório e registro no Conselho respectivo Provas teóricas	40h	01	R$ 1.714,89	-

	assinando como analista; Entrega, controle das dosagens, consumo e preparação de soluções de cloro e flúor nos poços profundos; Determinação da presença de microrganismos - em amostras fornecidas pelo SAAE; Análise de DBO, DQO e OD; Preparação dos meios de cultura para exame bacteriológico; Preparação de reagentes para análises bacteriológicas; Monitoramento dos mananciais do SAAE de acordo com os Decretos do CONAMA e CETESB; Executar outras atividades que lhe forem delegadas pelos níveis hierárquicos superiores, relacionados a sua área de atuação.					
TÉCNICO EM MECÂNICA	Instalar conjuntos moto-bomba e realizar sua manutenção com substituição de peças, tais como: selo mecânico, anel de vedação, eixo, mancal, rolamento, rotor etc.; instalar e manter dosadores; instalar e manter registro, válvulas, adufas, comportas etc.; montar e conservar tubulações destinadas à captação e condução de água e esgoto, clorogás e soluções químicas; manter fichas de cadastro de equipamentos e eventos de manutenção; levantar, organizar e fornecer dados estatísticos de sua área de atuação; executar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos do SAAE com apresentação de relatórios periódicos; zelar pela limpeza, conservação e guarda dos equipamentos utilizados e do local de trabalho; Efetuar manutenção dos equipamentos de oficina mecânica. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações hidráulicas, mecânica dos equipamentos utilizados na estação de Captação e Tratamento da Água; executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos poços artesiano, casas de bombas, motores, estações elevatórias, reservatórios de água e demais instalações própria ao SAAE; cuidar da lubrificação dos equipamentos; Executar outras atividades que lhe forem delegadas pelos níveis hierárquicos superiores, relacionados a sua área de atuação.	Ensino médio completo, curso técnico em mecânica e registro no Conselho respectivo Provas teóricas	40h	01	R$ 1.714,89	-
TÉCNICO DE SEGURANÇA NO TRABALHO	Atuar nas diversas unidades do SAAE, efetuando inspeções, avaliando postos de trabalho, condições ambientais, acompanhando as atividades internas e externas dos empregados, visando preservar as condições ideais de segurança no SAAE. Analisar causas e consequências de acidentes de trabalho, elaborando planos para a prevenção de novas ocorrências. Acompanhar a instalação e manutenção de equipamentos de segurança e higiene do trabalho. Assessorar e orientar a CIPA e participar das suas reuniões. Preparar e ministrar cursos e palestras relativos à sua área de atuação. Efetuar levantamento de dados para elaboração de laudos técnicos. Orientar os empregados e os gerentes nos assuntos relativos á segurança e	Ensino médio completo, curso técnico em segurança do trabalho e registro no Conselho respectivo Provas teóricas	40h	01	R$ 1.714,89	-

	higiene do trabalho. Prestar assessoria técnica aos administradores de contratos, inspecionando as condições de segurança nas obras contratadas ou próprias. Acompanhar a implantação de programas e estudos sobre segurança do trabalho. Executar serviços de natureza administrativa, emitindo, registrando controlando e mantendo a documentação envolvida, providenciando transportes, materiais e outros recursos necessários ao desenvolvimento das atividades de sua área de atuação. Dirigir veículo para realização das atividades do cargo.					
TÉCNICO DE SANEAMENTO	Atuar em atividade relacionadas ao planejamento, operação, conservação e manutenção dos sistemas de saneamento ambiental. Realizar, analisar e pesquisar estudos pilotos, projetos, ensaios, experiências, testes de melhoria e desenvolvimento operacional do sistema de saneamento ambiental. Prestar apoio técnico nos processos do sistema de saneamento, áreas de risco e proteção ambiental. Elaborar projetos de estações piloto de tratamento. Desenvolver estudos, pesquisas e ensaios de novas metodologias analíticas de controle de qualidade e processos de tratamento. Realizar análises orgânicas e inorgânicas com interpretação de resultados e elaboração de laudos. Controlar as ações laboratoriais, visando garantir a utilização dos padrões de procedimento operacional de análise da qualidade da água. Realizar inspeções nas unidades de tratamento, mananciais, indústria e áreas ambientais. Executar inspeções técnicas e auditoria junto a fornecedores, acompanhando a qualidade dos produtos químicos. Preparar e ministrar palestras e cursos relativos ao sistema de saneamento ambiental. Atuar na realização de serviços de natureza administrativa, tais como: estudos estatísticos, relatório técnico e gerenciais, avaliação e acompanhamento de custos operacionais, previsão e realização econômico-financeira e outros necessários ao desenvolvimento das atividades de sua área de atuação, emitindo, registrando, controlando e mantendo a documentação envolvida. Contratar órgãos e entidades externas, visando alavancar o desenvolvimento das atividades de sua área de atuação ou subsidiar tomadas de decisões. Dirigir veículo para realização das atividades do cargo.	Ensino médio completo, curso técnico saneamento básico e registro no Conselho respectivo Provas teóricas	40h	01	R$ 1.714,89	
ELETRICISTA INDUSTRIAL	Revisar instalações e equipamentos elétricos, verificando cabos, conexões, terminais, disjuntores, etc. executar a instalação e substituição de tomadas, fios, lâmpadas, interruptores, chave magnética, fusíveis, etc. instalar e conservar motores, quadros de comando, transformadores, para-raios,	Ensino médio completo, curso técnico em Eletrotécnico e registro no Conselho	40h	03	R$ 1.714,89	-

	aterramentos, sistemas de controle automatizado, sinalizadores, etc. manter fichas de cadastro de equipamentos e eventos de manutenção. Levantar, organizar e fornecer dados estatísticos de sua área de atuação. Apresentar relatórios periódicos. Executar outras tarefas correlatas.	respectivo Provas teóricas				
TOPÓGRAFO	Realização, conforme normas pertinentes, de levantamentos cadastrais, semicadastrais e de áreas especiais, atualização planimétrica e altimétrica, exploração de faixas e batimetrias. execução de locação simples, locação e nivelamento, nivelamento geométrico de eixo, nivelamento geométrico de eixo com normais, transporte de cotas e descrições topográficas. cadastro de benfeitorias. assentamento em plantas e perfis dos levantamentos topográficos. elaborar ordens de serviço para construção de redes de distribuição de água e coletora de esgoto; executar outras tarefas correlatas.	Ensino médio completo, curso técnico em topografia e registro no Conselho respectivo Provas teóricas	40h	01	R$ 1.714,89	-

ANEXO II - RESUMO DOS CARGOS

GRUPO OPERACIONAL	CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	TOTAL DE VAGAS	VENCIMENTO BÁSICO
ATIVIDADES OPERACIONAIS	ALMOXARIFE	2	1	R$ 1.714,89
	AUX. MECÂNICO	1	1	R$ 1.212,00
	AUXILIAR DE ENCANADOR	15	10	R$ 1.212,00
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	4	2	R$ 1.212,00
	ELETRICISTA INDUSTRIAL	3	2	R$ 1.714,89
	ENCANADOR	10	5	R$ 1.587,86
	ENGENHEIRO CIVIL	1	1	R$ 3.317,55
	LABORATORISTA	1	1	R$ 1.714,89
	LEITURISTA	1	1	R$ 1.587,86
	MOTORISTA	3	2	R$ 1.587,86
	OP DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA	8	4	R$ 1.587,86
	OPERADOR DE ESTAÇÃO DE ESGOTO - ETE	4	2	R$ 1.587,86
	OPERADOR DE POÇO	15	8	R$ 1.212,00
	PEDREIRO	2	1	R$ 1.270,29
	QUÍMICO	1	1	R$ 3.317,55
	TÉCNICO DE SANEAMENTO	1	1	R$ 1.714,89
	TÉCNICO DE SEGURANÇA NO TRABALHO	1	1	R$ 1.714,89
	TÉCNICO EM MECÂNICA	1	1	R$ 1.714,89
	TOPÓGRAFO	1	1	R$ 1.714,89
	VIGIA	4	4	R$ 1.397,32
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	5	3	R$ 1.587,86
	CONTADOR	1	1	R$ 3.317,55
	RECEPCIONISTA	3	2	R$ 1.212,00
TOTAL		**88**	**56**	

ANEXO III - RESUMO DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

EXISTENTES	A SEREM EXTINTOS	CRIADOS	REQUISITO MÍNIMO
Operador de Bomba	Operador de Bomba	*	Ensino Fundamental Incompleto até 5º
Vigia/Guarda Municipal	Vigia/Guarda Municipal	*	Ensino Fundamental Completo
*	*	Vigia	Ensino Fundamental Incompleto até 5º
Técnico em Contabilidade	Técnico em Contabilidade	*	Ensino Médio Completo e Técnico em Contabilidade

ANEXO IV - TABELA DE NÍVEIS SALARIAS ADMINISTRATIVOS

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/AUXILIAR DE ENCANADOR/AUXILIAR MECÂNICO/OP DE POÇOS/RECEPCIONISTA					
PADRAO	**REFERÊNCIA**				
1.212,00	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
NIVEL I	1.272,60	1.336,23	1.403,04	1.473,19	1.546,85
NIVEL II	1.624,20	1.705,41	1.790,68	1.880,21	1.974,22
NIVEL III	2.072,93	2.176,58	2.285,41	2.399,68	2.519,66
NIVEL IV	2.645,64	2.777,93	2.916,82	3.062,66	3.215,80
VIGIA/PEDREIRO/MOTORISTA					
PADRAO	**REFERÊNCIA**				
1.397,32	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
NIVEL I	1.467,19	1.540,55	1.617,57	1.698,45	1.783,37
NIVEL II	1.872,54	1.966,17	2.064,48	2.167,70	2.276,09
NIVEL III	2.389,89	2.509,39	2.634,86	2.766,60	2.904,93
NIVEL IV	3.050,17	3.202,68	3.362,82	3.530,96	3.707,51
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO/ENCANADOR/LEITURISTA/OP DE ETA/OP DE ETE					
PADRAO	**REFERÊNCIA**				
1.587,86	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
NIVEL I	1.667,25	1.750,62	1.838,15	1.930,05	2.026,56
NIVEL II	2.127,88	2.234,28	2.345,99	2.463,29	2.586,46
NIVEL III	2.715,78	2.851,57	2.994,15	3.143,85	3.301,05
NIVEL IV	3.466,10	3.639,40	3.821,37	4.012,44	4.213,07
LABORATORISTA/ALMOXARIFE/TÉCNICO EM MECÂNICA/SEGURANÇA NO TRABALHO/TÉCNICO EM SANEAMENTO/ELETRICISTA INDUSTRIAL/TOPOGRAFO					
PADRAO	**REFERÊNCIA**				
1.714,89	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
NIVEL I	1.800,63	1.890,67	1.985,20	2.084,46	2.188,68
NIVEL II	2.298,12	2.413,02	2.533,67	2.660,36	2.793,38
NIVEL III	2.933,04	3.079,70	3.233,68	3.395,36	3.565,13
NIVEL IV	3.743,39	3.930,56	4.127,09	4.333,44	4.550,11
ENGENHEIRO CIVIL/QUÍMICO/CONTADOR					
PADRÃO	**REFERÊNCIA**				
3.011,58	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
NÍVEL I	3.483,43	3.657,60	3.840,48	4.032,50	4.234,13
NIVEL II	4.445,83	4.668,13	4.901,53	5.146,61	5.403,94
NIVEL III	5.674,14	5.957,84	6.255,74	6.568,52	6.896,95
NIVEL IV	7.241,80	7.603,89	7.984,08	8.383,28	8.802,45

ANEXO V - CARGOS EM COMISSÃO (DAS) E FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG)
QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO (R$)
DAS-4	Diretor	01	Equiparado ao de Secretário Municipal
DAS-2	Gerente Administrativo	01	3.500,00
DAS-2	Gerente de Produção	01	3.500,00
DAS-1	Supervisor de Campo	01	2.500,00

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTOS (R$)
Função Gratificada	FG I	01	1.327,00
Função Gratificada	FG II	01	1.195,00
Função Gratificada	FG III	01	1.212,00